

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 27/12/00

L I D O  
Em 26 / 12 / 2000  
Assessoria de Plenário

*Stamer Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 376 /2000-GAG

Brasília, 26 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa egrégia casa o anexo Projeto de Lei Complementar que "revoga a Lei Complementar nº 227, de 24 de junho de 1999".

A necessidade de revogação do referido dispositivo se deve ao fato de que a Academia Brasileira de Letras - a quem a citada lei destinava área para construção de sua sede-, gentilmente recusou a oferta, consoante expediente em anexo.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**N E S T A**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 898/00
Fts. n.º 01 R MA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 898/2000 DE DE 2000**

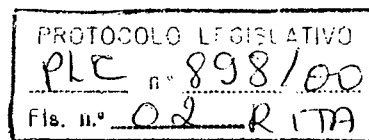
“Revoga a Lei Complementar nº 227, de 24 de junho de 1999.”

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 227, de 24 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



LEI COMPLEMENTAR N.º 227 , DE 24 DE junho DE 1999.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

**Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial a área medindo 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), localizada no Setor de Divulgação Cultural, no Eixo Monumental, entre a Torre de TV e o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

*Parágrafo único.* A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de consulta ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

**Art. 2º.** Fica a área de que trata esta Lei Complementar destinada à implantação da sede da Academia Brasileira de Letras.

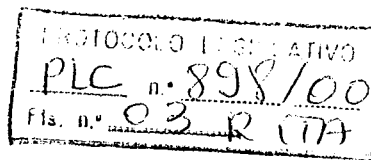
**Art. 3º.** A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de trinta dias.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**



PUBLICADO NO "DO" DF  
Nº 123 DE 27/06/99



Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2000

Exmo. Sr.

Governador Joaquim Roriz

D.D. Governador do Distrito Federal

Sr. Governador,

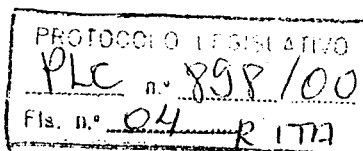
A Academia Brasileira de Letras vem à presença de V. Exa., a fim de tratar de assunto referente às disposições da Lei Complementar n. 227 de 24 de julho de 1994, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A referida lei desafeta um bem de uso comum, transformando-o em bem dominal que continua de propriedade do Poder Público.

**“Fica a área de que trata esta Lei Complementar destinada à implantação da sede da Academia Brasileira de Letras”.**

Na justificativa do projeto, o deputado Gim Argello vinculava esta destinação à criação do Instituto do Brasil, que nessa concepção seria um grande Centro, abrigando todas as academias culturais e científicas de todo o Brasil, além de outras destinações estranhas às nossas finalidades.

Após minucioso exame da matéria, a Academia, manifestando aos senhores deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e a V. Exa., pessoalmente, seus agradecimentos pela desafetação da área, que a ela era destinada para a **implantação de sua sede**, lastima

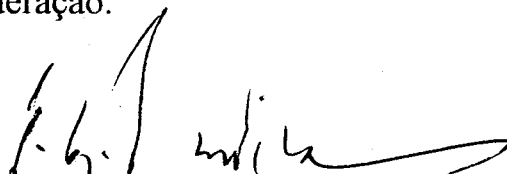




comunicar a V. Exa. sua renúncia a tal dádiva, que contém encargos contrários aos seus estatutos. Os motivos dessa renúncia estão registrados nos Anais da Academia e neles se encontram as razões pelas quais não foi possível aceitar a obsequiosa oferta.

Solicito os bons ofícios de V. Exa. para tornar sem efeito a desafetação da área referida, tomando as providências devidas para a revogação da citada Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

  
Tarcísio Padilha  
Presidente

